



**Lei Complementar nº 361/2022  
De 17 de Novembro de 2022**

**“REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 89, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Regulamenta o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Pilar do Sul - COMDURB , conforme o disposto no Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e com o disposto no parágrafo único do art. 174 da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul

**Art. 2º** - O COMDURB é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento, integrante do Sistema de Gestão e Planejamento do Desenvolvimento Urbano no Município de Pilar do Sul, vinculado ao Poder Executivo do Município de Pilar do Sul.

**SEÇÃO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - O COMDURB tem por objetivo assessorar o Poder Executivo nas questões referentes ao desenvolvimento urbano do Município de Pilar do Sul e assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas, voltadas para o ordenamento físico e territorial do Município, em especial no âmbito da habitação, do parcelamento, do uso e ocupação do solo, do saneamento ambiental, dos transportes urbanos e da infraestrutura;



**SEÇÃO III**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 4º** - Compete ao COMDURB:

I - Acompanhar a implementação/revisão do Plano Diretor de Pilar do Sul;

II – deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor Participativo de Pilar do Sul;

III – deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

IV – acompanhar a elaboração e regulamentação da legislação urbana e analisar, quando necessário, casos específicos;

V – supervisionar a aplicação dos instrumentos de indução da política urbana estabelecidos no Plano Diretor;

VI – deliberar sobre situações não definidas pela legislação urbanística municipal;

VII – convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias territoriais;

VIII – elaborar propostas, examinar e emitir pareceres aos temas afetos à política urbana do Município de Pilar do Sul;

IX – propiciar e garantir a articulação efetiva do COMDURB com associações e demais entidades representativas locais, bem como com outros conselhos, nos âmbitos municipais, estaduais e federais, buscando o fortalecimento da participação social;

X – estabelecer comissões de estudos, grupos temáticos e promover encontros, seminários e debates sobre temas estratégicos e específicos relacionados à política urbana;

XI – manter canais de comunicação, relacionados aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público, bem como receber sugestões, propostas e matérias de interesse coletivo, encaminhadas por setores e agentes da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;

XII – acompanhar e avaliar a elaboração de planos de urbanização específicos e de habitação de interesse social, em função das características sociais, urbanísticas e fundiárias;



**XIII** – acompanhar as atividades da Câmara Municipal e suas audiências públicas nos temas afetos às políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;

**XIV** – elaborar e aprovar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o seu regimento interno;

## SEÇÃO IV DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** - O COMDURB será composto de forma paritária, com membros titulares representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, com seus respectivos suplentes, na seguinte forma:

**I** - Pelo Poder Público

**a)** 02 (dois) representantes da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo;

**b)** 01 (um) representante da Secretaria Gestora Jurídica de Controle de legalidade, Licitações e Tributos;

**c)** 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

**II** - Pela Sociedade Civil

**a)** 01 (um) representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo;

**b)** 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo;

**c)** 01 (um) representante do Conselho Regional dos Corretores Imobiliários – CRECI;

**d)** 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB;

**e)** 01 (um) representante titular da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo;

**f)** 01 (um) representante titular da Associação de Moradores de Bairro da Zona Urbana;

**g)** 01 (um) representante titular da Associação de Moradores de Bairro da Zona Rural;



h) 01 (um) representante da entidade sem fins lucrativos, que possuam dentre seus fins estatutários a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

i) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Pilar do Sul;

**Art. 6º** - A função desempenhada pelos conselheiros no COMDURB não será remunerada, sendo considerada serviço de relevante interesse público.

§ 1º - Cada conselheiro titular terá suplente oriundo da mesma categoria profissional.

§ 2º - Os representantes titulares e seus suplentes serão indicados pelas entidades que representam.

§ 3º - Os representantes do Poder Público Municipal são indicados pelo titular de cada Secretaria Municipal.

## SEÇÃO V DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMDURB

**Art. 7º** - A nomeação e posse dos conselheiros do COMDURB far-se-á por ato do Prefeito de Pilar do Sul, por meio de decreto.

§ 1º - A primeira gestão do COMDURB deverá ser nomeada, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

**Art. 8º** - Na hipótese da ausência definitiva do conselheiro titular, o suplente assumirá o cargo do titular, temporariamente, até a indicação de um novo titular que se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** - O COMDURB é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

**Art. 10** - O COMDURB funcionará por meio de reuniões ordinárias e Extraordinárias que serão presididas pelo seu Presidente.



**Art. 11** – A organização e o funcionamento do COMDURB serão disciplinados em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta em plenário e homologado por Decreto em até 60 (sessenta) dias de sua aprovação.


**SEÇÃO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

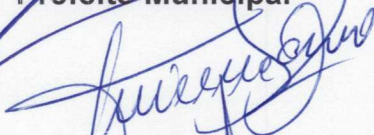
**Art. 12** - O Poder executivo prestará de todo o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMDURB

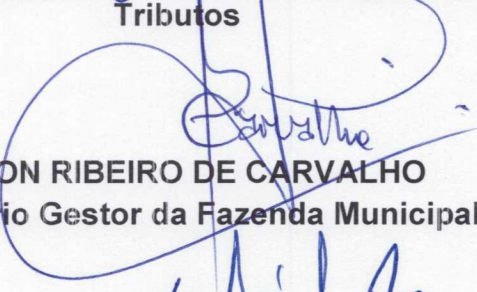
**Art. 13** - As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotação orçamentária própria.

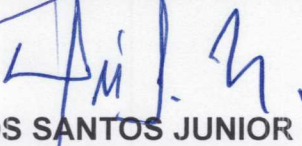
**Art. 14** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Complementar nº 070/93 de 16 de abril de 1993.

Pilar do Sul, 17 de Novembro de 2022.


  
**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

  
**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

  
**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

  
**EDUARDO O. DOS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I